

CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições – Contratação direta

Processo Administrativo nº04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE EXTREMOZ/RN, E A EMPRESA ATS COMÉRCIO LTDA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN, com sede na Rua Antônio Cabral Brito, nº.208, Centro, Extremoz, CEP nº. 59.575-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente, DJALMA DE SALES, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 1.162.394, SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 673.349.464-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ATS DE COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.602.368/0001-95, sediado(a) na Rua Serra das Cruzes, nº 7.981, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59.068-060 neste ato representado(a) por ALAN TARGINO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 2.019,113, SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 049.212.044-70, Socio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. Aquisição de material higiene e limpeza, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Sanitária - Produto à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% e 2,5% p/p. Biodegradável, bactericida e germicida. A embalagem deve ser resistente, adequada para empilhamento, com rótulo indicando: data de fabricação, validade, nome do fabricante, composição química, volume líquido e número do lote. Embalagem individual em conformidade com a ABNT/NBR 13390:05/1995.	Clorito	UND	400	R\$ 4,24	R\$ 1.696,00

2	Balde de Plástico (15 litros) - Fabricado em polipropileno resistente, compatível com o volume a comportar e com o uso a que se destina. O produto deve apresentar registro no INMETRO e ser entregue com garantia de integridade contra defeitos de fabricação.	Jaguar	UND	05	R\$ 38,56	R\$ 192,80
3	Cesto de Lixo (15 litros) - Fabricado em plástico resistente, com tampa e pedal. Deve atender às normas do INMETRO quanto à resistência mecânica e compatibilidade com o volume especificado.	Jaguar	UND	10	R\$ 76,89	R\$ 768,90
4	Cesto de Lixo (5 litros) - Produzido em plástico de alta resistência, com tampa e pedal de acionamento. Produto deve ser registrado no INMETRO e adequado para ambientes de grande circulação	Jaguar	UND	05	R\$ 56,24	R\$ 281,20
5	Copo Descartável (150 ml) - Fabricado em polipropileno, transparente ou translúcido, aprovado pela ABNT/NBR 14.865. Pacote com 100 unidades. Material atóxico e próprio para consumo de água ou sucos.	Fonplast	Pacote	600	R\$ 6,88	R\$ 4.128,00
6	Copo Descartável (50 ml) - Fabricado em polipropileno, branco, resistente, aprovado pela ABNT/NBR 14.865. Pacote com 100 unidades, adequado para consumo de café e líquidos quentes.	Fonplast	Pacote	200	R\$ 4,89	R\$ 978,00
7	Desinfetante de Uso Geral (500 ml) - Composição bactericida e fungicida, mata 99,9% de vírus e bactérias. Indicado para limpeza de louças sanitárias, pias e ladrilhos. Embalagem deve conter informações sobre validade, lote, fabricante e composição química.	Alice	UND	300	R\$ 3,13	R\$ 939,00
8	Detergente Líquido (500 ml) - Fragrância de coco, pH neutro, alto poder de limpeza e desengordurante. Fórmula dermatologicamente testada, em embalagem resistente com tampa de segurança.	Tanlux	UND	250	R\$ 2,45	R\$ 612,50
9	Desodorizador de Ar (360 ml) - Spray aerosol, biodegradável, com fragrâncias variadas (campos de lavanda, cheirinho de talco, entre outros). Embalagem resistente com válvula de fácil acionamento, validade mínima de 12 meses.	Ultrafresh	UND	30	R\$ 20,94	R\$ 628,20
10	Escova de Limpeza - Cerdas duras e anguladas para maior eficiência na limpeza de cantos. Com alça ergonômica que protege as mãos. Produto deve atender às normas do INMETRO.	Cristal	UND	10	R\$ 30,96	R\$ 309,60

11	Escova Sanitária - Fabricada em plástico resistente, com cerdas flexíveis. Deve possuir suporte para armazenamento seguro e medidas compatíveis com o uso em vasos sanitários.	Cristal	UND	10	R\$ 13,39	R\$ 133,90
12	Esponja de Lã de Aço - Fardo com 14 pacotes, cada um contendo 8 unidades de 60 g. Material de alta durabilidade e resistência à oxidação. Embalagem original do fabricante.	Assolan	Pacote	10	R\$ 59,11	R\$ 591,10
13	Esponja Dupla Face - Com base de fibras sintéticas e mineral abrasivo. Resistente à água e adequada para limpeza sem riscar superfícies delicadas. Embalagem contendo 50 unidades.	Donal Faxina	UND	100	R\$ 58,19	R\$ 5.819,00
14	Fósforo (Acendedor) - Palitos de madeira tratados, com cabeça composta de cloreto de potássio. Embalagem em caixa com 40 palitos, acondicionada em pacotes com 10 caixas. Produto deve estar em conformidade com normas de segurança e identificação.	Queluz	Pacote	100	R\$ 6,94	R\$ 694,00
15	Flanela (38 x 58 cm) - Fabricada em tecido de alta absorção, costurada nas laterais para evitar desfiamento. Material resistente, cor branca, com embalagem plástica original do fabricante.	Cristal	UND	20	R\$ 4,26	R\$ 85,20
16	Guardanapo de Papel - Folha simples, medidas aproximadas de 20 x 22,5 cm. Fabricado com 100% de fibras de celulose virgem. Pacote com 50 unidades.	Liz	Pacote	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
17	Inseticida Aerossol (300 ml) - Produto inodoro, à base de água, para controle de insetos como moscas, mosquitos e baratas. Embalagem com válvula de segurança e tampa protetora.	Proinsect	UND	100	R\$ 24,12	R\$ 2.412,00
18	Limpa Alumínio (490 ml) - Produto destinado à remoção de gordura e brilho em superfícies de alumínio. Embalagem resistente, com rótulo informando lote, validade, composição química e dados do fabricante.	Alice	UND	25	R\$ 3,41	R\$ 85,25
19	Palito de Dente - Fabricado em madeira resistente, com acabamento liso e uniforme. Pacote contendo 200 unidades, acondicionado em embalagem segura e de fácil manuseio.	Bambú	Caixa	25	R\$ 5,98	R\$ 149,50
20	Óleo de Peroba (100 ml) - Produto à base de óleos minerais, destinado à limpeza e lustração de superfícies. Embalagem plástica com tampa de segurança e lacre, contendo informações sobre composição, lote, validade e fabricante.	Peroba	UND	20	R\$ 19,20	R\$ 384,00

21	Pá de Lixo com Cabo - Fabricada em plástico rígido com cabo longo de alumínio ou madeira, medindo 81 cm. Deve possuir gancho para pendurar e acabamento ergonômico.	Superpro	UND	10	R\$ 12,28	R\$ 122,80
22	Pano de Chão (40 x 62 cm) - Produzido em algodão branco alvejado, com acabamento reforçado. Embalagem com 10 unidades. Resistente ao uso contínuo e lavagem.	Cristal	UND	40	R\$ 68,47	R\$ 2.738,80
23	Pano de Prato (43 x 71 cm) - Fabricado em tecido de alta absorção, com costuras reforçadas. Embalagem com 10 unidades. Adequado para uso doméstico e institucional.	Cristal	UND	20	R\$ 65,04	R\$ 1.300,80
24	Papel Higiênico (Folha Dupla) - Cor branca, produzido com 100% de celulose virgem. Rolo com comprimento de 30 m, largura de 10 cm. Pacote contendo 4 rolos.	Seridó	Pacote	300	R\$ 13,18	R\$ 3.954,00
25	Papel Toalha (Bobina) - Folha simples tipo extra luxo, com largura de 20 cm e comprimento de 200 m por rolo. Caixa com 6 rolos. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Seridó	Pacote	50	R\$ 102,47	R\$ 5.123,50
26	Pastilha Sanitária (25 g) - Produto com bicarbonato de sódio e aroma lavanda. Destinado à limpeza de vasos sanitários, com duração mínima de 400 descargas. Embalagem contendo informações sobre lote, validade e fabricante.	Blister	UND	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
27	Sabão em Pó (1 kg) - Biodegradável, composto de alquilbenzeno sulfonato de sódio, fragrância e agentes de limpeza. Embalagem original do fabricante, contendo informações sobre lote, validade e composição química.	Marilux	Pacote	50	R\$ 25,27	R\$ 1.263,50
28	Sabonete Líquido (5 litros) - Indicado para rosto, mãos e corpo. Fórmula à base de tensoativos e hidratantes, com pH neutro e fragrância suave. Embalagem lacrada e com tampa de segurança.	Liz	UND	30	R\$ 39,76	R\$ 1.192,80
29	Saco de Lixo (200 litros) - Fabricado em polietileno de alta densidade, reforçado, com espessura compatível ao uso. Pacote contendo 100 unidades.	Implasverde	Pacote	20	R\$ 69,41	R\$ 1.388,20
30	Saco de Lixo (100 litros) - Fabricado em polietileno de alta densidade, reforçado, com espessura compatível ao uso. Pacote contendo 100 unidades.	Implasverde	Pacote	20	R\$ 39,76	R\$ 795,20

31	Saco de Lixo (40 litros) - Fabricado em polietileno de alta densidade, reforçado, com espessura compatível ao uso. Pacote contendo 100 unidades.	Implasverde	Pacote	20	R\$ 20,94	R\$ 418,80
32	Saco de Lixo (60 litros) - Fabricado em polietileno de alta densidade, reforçado, com espessura compatível ao uso. Pacote contendo 100 unidades	Implasverde	Pacote	20	R\$ 29,86	R\$ 597,20
33	Vassoura com Cerda de Pelo Sintético - Cabo rosqueável em madeira revestida com plástico. Tamanho mínimo de 30 cm. Cerdas de pelo sintético de alta durabilidade, adequadas para superfícies delicadas.	Cristal	UND	10	R\$ 15,71	R\$ 157,10
34	Vassoura de Jardim - Modelo com 22 dentes reguláveis em aço. Cabo de madeira com 120 cm de comprimento e revestimento resistente à umidade.	Tramôntina	UND	10	R\$ 76,71	R\$ 767,10
35	Vassoura Piaçava PET - Cabo de madeira revestido em plástico, tamanho de 40 cm. Cerdas duráveis e adequadas para limpeza pesada.	Recicle	UND	25	R\$ 20,33	R\$ 508,25
36	Vassourão com Cerda de Pelo Sintético - Cabo rosqueável em madeira revestida com plástico, tamanho mínimo de 60 cm. Cerdas sintéticas resistentes, projetadas para limpeza de grandes superfícies.	Cristal	UND	10	R\$ 44,47	R\$ 444,70
37	Cera Líquida Vermelha (5 litros) - Produto não inflamável, formulado para brilho, proteção e durabilidade de pisos laváveis (cimento, cerâmica, paviflex, entre outros). Contém parafina, cera de carnaúba, tensoativo não iônico e fragrância suave. Embalagem com rótulo indicando composição, validade mínima de 12 meses, lote e nome do fabricante.	Brilhotex	UND	50	R\$ 161,53	R\$ 8.076,50
38	O Álcool Líquido 70%, 5L. Limpa, desinfeta e elimina vírus e bactérias de forma objetiva e efetiva, sendo fundamental na prevenção de doenças através da assepsia e higienização de ambientes e equipamentos. pH (tal qual): 6,5 – 8,5 - Teor Alcoólico (o GL): 75,37 – 78,49 - Aparência: Líquido Límpido - Cor: Incolor - Odor: Característico de álcool - Composição: Álcool etílico e água. - Princípio Ativo: Álcool etílico 70% p/p - Prazo De Validade: 36 meses a partir da data de fabricação.	Delta	UND	05	R\$ 86,82	R\$ 434,10
39	Tampa de Assento Sanitário Almofadado Universal - Cor: BRANCA -Acompanha kit para fixação. Encaixe Universal. Preenchido com espuma de poliuretano (PU). Acabamento liso, Tampa envolvente. Suspiro na parte traseira. Fácil de instalar e limpar. Assento almofadado, com design clássico (universal).	Astra Pop	UND	04	R\$ 54,31	R\$ 217,24

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato , na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 51.645,24 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) DIAS*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,7 % (zero virgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3 % a 5 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: *Decorrentes de casos fortuitos*.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

- 12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Gestora: 020.001 SAAE;
- II. Unidade Orçamentária: 20.001 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- III. Ação: 2010 – Gestão e Administração Geral do SAAE;
- IV. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO;
- V. Fonte de Recurso: 1500000– Recursos não vinculados de impostos.

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito a Comarca de Extremoz/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Extremoz/RN, data da assinatura do contrato no sistema

DJALMA DE SALES
Diretor presidente do SAAE
Representante legal do CONTRATANTE

ALAN TARGINO DA SILVA
Socio administrador da ATS COMÉRCIO LTDA
Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 814C-0C49-9CB5-30DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DJALMA DE SALES (CPF 673.XXX.XXX-72) em 27/02/2025 13:23:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ATS COMERCIO LTDA (CNPJ 18.602.368/0001-95) VIA PORTADOR ALAN TARGINO DA SILVA (CPF 049.XXX.XXX-70) em 27/02/2025 15:09:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaextremoz.1doc.com.br/verificacao/814C-0C49-9CB5-30DC>